

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO DA FAZENDA BÚRLICA DE CAMPO MOURÃO. BROUDO

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI

Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos......: 0006637-54.2009.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Executado....: EVERALDO PAULO DA SILVA.

1ª PRAÇA.....: 10 de setembro 2.021, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lanço oferecido, pelo valor da avaliação.

pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: 24 de setembro 2.021, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local....... a realizar-se exclusivamente na modalidade *on line* pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Spencer D`Avila Fogagnoli**, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950.

Benfeitorias.....: Contém sobre o imóvel uma casa em alvenaria com área de aproximadamente 80,00m² coberta de Eternit, esquadrias metálicas, toda cercada por muros com 1,80m de altura, com cor cinza.

Observações...... O imóvel situa-se à rua Eucalipto, nº 373, com asfalto e calçada.

Depósito.....: Em mãos e poder do Depositário Público desta Comarca, Sr. Gerson Guimarães do Vale.

Valor atualizado da Avaliação: R\$ 193.029,33 (cento e noventa e três mil, vinte e nove reais e trinta e três centavos) datado em 11/08/2021.

Valor da Dívida: R\$ 1.547,12 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e doze centavos), datado de 21/09/2020.

Ônus existentes.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido imóvel: Hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal – CEF, registrada sob nº 2-14.637, conforme AV-1-29.396; Arresto oriundo dos autos sob nº 0002905-89.2014.8.16.0058 de Execução Fiscal em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, conforme R-3/29.396; Penhora oriunda dos autos sob nº 0001603-74.2004.8.16.0058 (antigo processo 305/2004) em trâmite perante este Juízo, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Fica o Executado EVERALDO PAULO DA SILVA, e sua esposa, se casado for, bem como o detentor do domínio COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, na pessoa de seu representante legal, e o credor hipotecário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na pessoa de seu representante legal, devidamente INTIMADO(S), na eventualidade de não ser encontrado para intimação pessoal. Campo Mourão, 24 de agosto de 2021.

(Assinatura Digital)

GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

